



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 01/2021 - 2ª VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO

Altera os procedimentos para a nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita na 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FELIPE NÓBREGA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a ausência de Defensoria Pública Estadual em atuação na Comarca;

Considerando as restrições no atendimento dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades locais de Direito em razão da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. Para obter a indicação, os advogados deverão fazer prévio cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução n. 05/2019 do Conselho da Magistratura (alterada pelas Resoluções n. 08/2019, 11/2019 e 01/2020).

§1º. As indicações dos advogados serão realizadas por meio do próprio Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina, por intermédio de rodízio entre aqueles cadastrados para atuar nesta unidade judicial, e que tenham endereço na cidade de Fraiburgo/SC, para facilitar o atendimento pessoal que se fará necessário.

§2º. O revezamento de profissionais ocorrerá na proporção de uma nomeação para cada advogado, cujo controle será realizado pelo Chefe de Cartório.

§3º. O advogado que negar o encargo de forma injustificada será automaticamente eliminado da lista.

§4º. As nomeações realizadas pela assessoria do Gabinete continuarão ocorrendo mediante sorteio junto ao próprio Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina e não farão parte do revezamento mencionado no § 2º.

Art. 2º. Somente serão indicados advogados caso a parte necessite de assistência judiciária gratuita para demandas que se refiram a registros públicos e acesso a direitos fundamentais, como medicamentos e tratamentos de saúde.

§1º Eventuais dúvidas acerca da abrangência do disposto no *caput*

serão dirimidas pelo Juiz da unidade.

Art. 3º. A pessoa interessada na indicação de advogado dativo deverá comparecer no cartório da 2ª Vara para requerer a nomeação;

§1º. O interessado assinará requerimento específico, conforme Anexo I.

§ 2º. Recebido o requerimento, caberá ao Chefe de Cartório da 1ª Vara encaminhar o interessado ao escritório do advogado nomeado junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), advertindo ao interessado de que deverá apresentar, além do Anexo II, os seguintes documentos ao referido advogado:

I - Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc.);

II - Informação sobre a propriedade de veículos automotores incluídos motocicletas, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros;

III - Informação sobre a propriedade de bens imóveis, inclusive quando em condomínio;

IV - Comprovantes de gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos membros do grupo familiar, que está sob sua dependência e desde que resida sob o mesmo teto;

V - Informação se algum dos membros do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VI - Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável, deverá juntar também os documentos acima mencionados em nome do cônjuge ou convivente, para comprovar a renda familiar;

§3º. O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas ao advogado, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

§4º. A veracidade das informações prestadas pelo interessado estará sujeita à comprovação mediante consulta em sistemas e órgãos públicos.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º, § 2º, deverão ser apresentados diretamente ao advogado nomeado, acompanhado do requerimento de indicação de advogado dativo, devidamente assinado pela parte interessada, e do Anexo II, devidamente assinado por servidor da 2ª Vara.

Art. 5º. Em caso de recusa, pelo advogado indicado, após o atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada à documentação;

II - Devolver a documentação à parte interessada e orientá-la a retornar ao cartório de origem para a nomeação de outro profissional.

Parágrafo único. O(a) advogado(a) dativo(a) que recusar a indicação feita terá sua vez passada para o final da lista.

Art. 6º. Incumbirá ao advogado indicado a propositura da ação, apresentação de resposta/defesa ou outra peça processual cabível, com requerimento expresso de concessão da assistência judiciária gratuita, instruindo o pleito com os documentos previstos no art. 2º, os Anexos I e II preenchidos e outros que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) magistrado(a).

§1º. O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado processo a processo, levando-se em consideração especialmente o fato de a parte possuir condições financeiras de contratar defensor.

§2º. A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao magistrado, caso haja impugnação pela parte adversa.

Art. 7º. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, a remuneração do advogado dativo será fixada ao final do feito, nos termos do Anexo Único da Resolução n. 05/2019 do Conselho da Magistratura (alterada pelas Resoluções n. 08/2019, 11/2019 e 01/2020), exceto nos casos de indicação para atuar apenas em audiência, hipótese em que a remuneração será fixada preferencialmente ao final do ato, no respectivo termo, sempre que possível.

§1º. Caso ocorra a substituição do advogado indicado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, o que poderá ocorrer apenas ao final do feito.

Art. 8º. As designações exclusivamente para atuações em audiências serão por data, atuando o advogado da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que houver a necessidade da nomeação.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 9º. As designações de que trata essa portaria ocorrerão em caráter excepcional, somente enquanto não retomadas todas as atividades parcial ou totalmente suspensas em virtude dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 10. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça; ao Chefe de Cartório e aos servidores da 2ª Vara desta Comarca; à Distribuição Judicial; aos Procuradores das Fazendas Públicas da União, Estado e Municípios desta Comarca; ao Ministério Público; e à OAB – Subseção de Fraiburgo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no local de costume, mantendo-se arquivado na Secretaria do Foro e Cartório da 2ª Vara para eventuais futuras consultas.

Fraiburgo, 07 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOBREGA SILVA, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 07/07/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5638945** e o código CRC **CCC49450**.